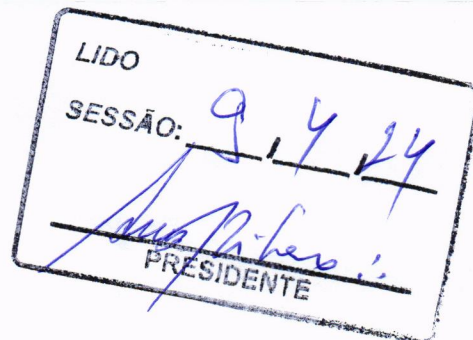


RECEBEMOS
EM: 09 / 04 / 2024
HORAS: 08 / 53



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**



Projeto de Lei nº 24/2024

ASSESSOR CMRRP/MS

Protocolo de recebimento: 9 de abril de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

"Institui prazo para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, concede desconto no IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul,

Art. 1º - Fica instituído o prazo de até 60 (sessenta) dias para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, denunciados por munícipes.

Art. 2º - O dano ou defeito no pavimento pode ser de qualquer natureza, desde que represente perigo à circulação viária ou de pedestres. Art. 3º - Qualquer pessoa poderá denunciar o dano ou defeito a ser reparado.

1º - Caso o denunciante comprove ser proprietário ou morador a qualquer título de imóvel situado em frente ao trecho da via pública a ser consertada, poderá beneficiar-se do disposto no art. 4º desta Lei.

2º - O serviço deve ser solicitado pelo munícipe na página da Prefeitura Municipal na internet, no item pertinente à manutenção urbana, ou outro que vier a substituí-lo.

3º - O prazo de 60 (sessenta) dias para a execução e conclusão da obra de reparação da via pública começará a correr do dia seguinte ao protocolo eletrônico da denúncia.

4º - Somente um defeito no pavimento por matrícula do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderá ser denunciado pelo munícipe, em cada exercício fiscal.

5º - O pedido poderá ser informado com a foto do local, em formato próprio para ser enviado ao site da Prefeitura na internet.

Art. 4º - Findo o prazo dado pela Prefeitura sem a execução do reparo, o munícipe terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor devido do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bastando para isso a comunicação do fato às autoridades municipais competentes, acompanhada do protocolo do pedido de reparação.

1º - O desconto de que trata o artigo anterior durará até a efetiva conclusão da obra de reparação, limitado o período máximo do desconto a um exercício fiscal.

2º - Se o contribuinte solicitante do reparo já houver pago o IPTU do ano corrente e não tiver dívidas tributárias de exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa, passíveis de compensação com o desconto ora instituído, o desconto será lançado no valor do IPTU do exercício seguinte á denúncia do dano ou defeito, integralmente, pelo valor nominal corrigido pelo mesmo índice de correção aplicável de IPTU.

3º - Se houver débito em nome do mesmo contribuinte já lançado em dívida ativa, O valor do desconto será considerado como compensação tributária. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Buracos nas vias são problemas constantes em todo nosso País. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem atrapalhar o trânsito trazendo prejuízos aos proprietários de veículos e colocando em risco a segurança da população. Nos dias de chuva a situação é ainda pior: o alagamento de alguns trechos esconde as deficiências das vias.

Os problemas causados nos veículos pelos buracos na malha viária são muitos, desde os chamados vícios repentinos no carro, à parte principal de freios e suspensão do veículo.

O contribuinte que paga seus impostos, dentre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, merece chegar à sua residência e não encontrar um buraco em sua rua ou na frente de sua casa, destruindo seu carro ou dificultando sua saída a pé.

Considerando o grande número de buracos nas ruas do Município de Ribas do Rio Pardo, diante de tanto desconforto e prejuízos para os munícipes, o presente projeto de lei visa sanar a omissão do Poder Público.

A população vive um drama diariamente, quando tem de percorrer as ruas e ultrapassar incontáveis buracos, como numa corrida de obstáculos. A presente proposição tem como objetivo conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre serviços de qualquer natureza - IPTU e ISS, aos munícipes que tiverem buracos na via em frente de sua residência.



O proprietário informará a Prefeitura através do SAC, enviando fotos do buraco em frente a sua residência, e aguardará o prazo de 60 dias para a Prefeitura arrumar.

Se dentro do prazo não for solicitado o problema, o munícipe receberá desconto de IPTU e ISS, se houver, para todos os proprietários em frente ao buraco.

Esse desconto cessará quando o pavimento for reparado. Do mesmo modo, constitui direito e obrigação dos usuários receber serviço adequado e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços. Esses direitos são desrespeitados diariamente pela Prefeitura, que posteriormente pode sofrer as consequências e prejuízos causados pelas ações judiciais que frequentemente são vitoriosas contra a Fazenda Pública nessa questão.

A própria sociedade não tem ficado inerte ante a omissão o Poder Público. Em virtude de ação, omissão e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro." O artigo 37, caput, da Constituição Federal determina:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

6º, do inciso XXII

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público realizar e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados por buraco, tem o cidadão direito à indenização.

Vale lembrar que, se o buraco estava em área urbana, a ação deverá ser impetrada contra a prefeitura que é responsável pela conservação das vias urbanas. No caso de rodovias públicas, a ação será contra o responsável, que poderá ser o governo estadual ou federal. Já no caso das rodovias privatizadas, a ação deverá ser contra a concessionária.

Desse modo, o projeto propõe uma compensação de créditos tributários com os créditos criados a partir da demora no atendimento dos pedidos de conserto dos buracos.

Assim, o pequeno desconto seria um prejuízo muito menor para a Prefeitura do que o pagamento das indenizações acrescidas dos custos das ações judiciais.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Ribas do Rio Pardo/MS, 9 de abril de 2024.



Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP